



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 64 DE 06 DE MAIO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 264/2010 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES do Curso de Geografia/Licenciatura e Geografia/Bacharelado da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE GEOGRAFIA – LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As Atividades Complementares compõem o currículo do Curso de Geografia/Licenciatura, sendo regulamentadas pela Resolução nº 094/FCH/UFGD de 26 de maio de 2010 e normatizadas pelo presente Regulamento.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º - As Atividades Complementares visam enriquecer e flexibilizar o currículo pleno do Curso de Geografia, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

Art. 3º - As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão deverão ser orientadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia e pela Comissão do Curso de Geografia e compreendem:

I - programas de PIBIC/PIVIC, PROLICEN, PET, PIBID e outros correlatos – 60 horas por programa e no máximo de dois programas;

II - Atividades de pesquisa, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes dos Cursos de Geografia ou de cursos afins, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia – até no máximo de 40 horas;

III – monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos dos Cursos de Geografia – até o máximo de 40 horas;

IV - estágios extracurriculares em instituições de educação básica, desde que previamente autorizado pelo professor Coordenador das Atividades Complementares, ouvidos ainda a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado e a Comissão Permanente de Apoio as Atividades do Curso de Geografia – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas, autorizadas pelo professor Coordenador das Atividades Complementares ouvida a Comissão Permanente de Apoio as Atividades do Curso de Geografia – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;
- VI – Participação na realização de atividades técnicas e sócio-educativas de interesse social, aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia – 100% da carga horária de cada atividade, até o máximo de 40 horas;
- VII – cursos frequentados em eventos acadêmicos, sobre temas de interesse da Geografia ou áreas afins – aproveitamento de 100% da carga horária, até o máximo de 60 horas;
- VIII - cursos de língua portuguesa, língua indígena, língua estrangeira até o máximo de 40 horas;
- IX - cursos de informática para aprimoramento técnico – aproveitamento de 100% da carga horária até o máximo de 40 horas;
- X - participação em eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins com apresentação de trabalho – até 20 horas para cada evento, podendo chegar ao máximo a 120 horas;
- XI – participação em eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins – até 20 horas para cada evento, podendo chegar ao máximo a 80 horas;
- XII – participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins – 20 horas por evento, até o máximo de quatro eventos;
- XIII – participação em viagens de estudos ou visitas técnicas com carga horária superior a 16 horas, coordenadas por docentes do Curso de Geografia ou de cursos afins – com 100% de aproveitamento da carga horária até no máximo de 60 horas;
- XIV - participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, coordenadas por docentes do Curso de Geografia ou de cursos afins – 5 horas para cada atividade até o máximo de 20 horas;
- XV – atividade voluntária nos Laboratórios de Geografia, sob a supervisão do coordenador do laboratório – 100% da carga horária, até o máximo de 30 horas;
- XVI – publicação de artigo técnico-científico em periódico com indicador Qualis e/ou ISSN – 40 horas por trabalho quando autor e 20 horas por trabalho quando co-autor;
- XVII – publicação de artigo em jornal e/ou revista – 5 horas por artigo, quando autor e 3 horas por artigo quando co-autor, até o máximo de 20 horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XVIII – publicação de trabalho completo ou resumo expandido em anais de evento – 10 horas por trabalho, quando autor e 5 horas por trabalho quando co-autor, até no máximo de 40;

XIX – publicação de resumo em anais de evento – 5 horas por trabalho, quando autor e 3 horas por trabalho quando co-autor, até o máximo de 20 horas;

XX – participação como membro titular de Órgãos Colegiados da UFGD e de associações estudantis e profissionais - 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;

XXI – participação como membro titular de Comissões da UFGD - 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas;

XXII – participação em palestras, conferências, colóquios, e como ouvinte, em bancas de defesa de teses e dissertações de programas de pós-graduação em Geografia ou áreas afins – 3 horas para cada participação, até o máximo de 30 horas;

Art. 4º - Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares.

Art. 5º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Geografia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - A coordenação operacional das Atividades Complementares dos Cursos de Geografia será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser indicada pela Comissão de Curso de Geografia e designada pela Faculdade de Ciências Humanas, através de seu conselho diretor.

§ 1º – A Comissão será constituída por três docentes do Curso de Geografia, e um representante acadêmico, escolhido pelos próprios acadêmicos, que serão, por sua vez, indicados, pela Comissão de Curso de Geografia.

§ 2º – A Presidência da Comissão será exercida por um dos professores membros que será escolhido pela Comissão de Curso de Geografia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão das Atividades Complementares:

- I – orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares a realizar, em conjunto com a Comissão de Curso de Geografia;
- II – auxiliar na divulgação de eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;
- III – encaminhar ao Coordenador do Curso de Geografia a comprovação das atividades que trata o artigo terceiro;
- IV – apresentar ao Coordenador do Curso, relatório concernente à realização de Atividades Complementares pelos alunos.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO CURSO DE GEOGRAFIA**

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso de Geografia:

- I – acompanhar e assessorar o professor responsável pelas Atividades Complementares;
- II – decidir em conjunto com a Comissão das Atividades Complementares os casos não previstos neste regulamento;
- III - acompanhar e assessorar a Comissão das Atividades Complementares;

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE GEOGRAFIA**

Art. 9º – Compete à Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia:

- I – regulamentar a execução das Atividades Complementares do Curso de Geografia;
- II - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências estabelecidas nos artigos sétimo e oitavo desse regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso poderá sugerir alterações deste regulamento junto ao Conselho Diretor da Faculdade que, após deliberação encaminhará para aprovação no CEPEC.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.